

## DESENROLA BRASIL: FLEXIBILIZAÇÃO DO KYC E DESAFIOS NA PREVENÇÃO DA LAVAGEM DE DINHEIRO

Alessandro Fernandes\*  
Patrícia Aparecida Abreu Moreira\*\*

**Resumo:** Esta pesquisa examina os desdobramentos da flexibilização do processo KYC pela Resolução BCB nº 344/2023 no âmbito do Programa Desenrola Brasil. Destaca a interconexão entre as modificações no KYC e os impactos potenciais na integridade das transações financeiras. O estudo busca compreender as implicações regulatórias e operacionais, oferecendo uma contribuição significativa para o entendimento desse cenário financeiro no Brasil. Ao final, propõe a criação de uma matriz de risco, seguindo a metodologia do Grupo de Trabalho de Avaliação Nacional de Risco de Lavagem de Dinheiro. Analisa também a legislação do Desenrola Brasil, a Resolução BCB nº 344/2023, e destaca preocupações quanto ao risco de lavagem de dinheiro, incluindo a compra de dívidas e a movimentação de contas laranjas. A conclusão ressalta a importância de controles adicionais e medidas preventivas para mitigar os riscos identificados no programa.

**Palavras-chave:** Lavagem de Dinheiro. Matriz de Risco. Contas Laranjas. Renegociação de Dívidas. Operações Financeiras.

**Sumário:** 1. Introdução. 2. Programa desenrola Brasil. 2.1. Resolução BCB nº 344/2023. 2.2. Recomendação 15 do GAFI. 3. Risco de lavagem de dinheiro e oportunidades de monitoramento de situações suspeitas no programa desenrola Brasil. 3.1. Plataforma gov.br: níveis de segurança. 3.2. Lavagem de dinheiro por meio de boletos bancários e compra de dívidas. 3.3. Movimentação de contas laranjas. 4. Risco PLD/FTP-C do Programa Desenrola Brasil. 5. Considerações finais. Referências.

\* Assessor na Unidade de Segurança Institucional do Banco do Brasil. Doutorando em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Mestre em Gestão e Negócios pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Pós-graduando em Criminologia pela Universidade de São Paulo. *E-mail:* alfernandes@edu.unisinos.br

\*\* Gerente de Soluções na Unidade de Segurança Institucional do Banco do Brasil. Mestre em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais. *E-mail:* abreu.patricia@gmail.com

## Desenrola Brasil: KYC flexibility and money laundering prevention challenges

**Abstract:** This research examines the consequences of the relaxation of the KYC process by BCB Resolution 344/2023 within the scope of the Desenrola Brasil Program. It highlights the interconnection between the changes to KYC and the potential impacts on the integrity of financial transactions. The study seeks to understand the regulatory and operational implications, offering a significant contribution to the understanding of this financial scenario in Brazil. Finally, it proposes the creation of a risk matrix, following the methodology of the National Money Laundering Risk Assessment Working Group. It also analyzes the Desenrola Brasil legislation, BCB Resolution 344/2023, and highlights concerns about the risk of money laundering, including the purchase of debt and the use of offshore accounts. The conclusion highlights the importance of additional controls and preventive measures to mitigate the risks identified in the program.

**Keywords:** Money Laundering. Risk Matrix. Orange Accounts. Debt Renegotiation. Financial Operations.

**Summary:** 1. Introduction. 2. Desenrola Brasil program. 2.1. BCB Resolution 344/2023. 2.2. FATF Recommendation 15. 3. Money laundering risk and opportunities for monitoring suspicious situations in the Desenrola Brasil program. 3.1. gov.br Platform: security levels. 3.2. Money laundering through boletos bancários and debt Purchase. 3.3. Movement of orange accounts. 4. PLD/FTP-C risk of the Desenrola Brasil program. 5. Final considerations. References.

## 1 Introdução

Esta pesquisa realiza uma análise detalhada dos desdobramentos decorrentes da flexibilização do processo de *Know Your Customer*<sup>1</sup> (KYC), especialmente pela Resolução BCB nº 344/2023, no contexto da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção (PLD/FTP-C) durante as operações de contratação do programa Desenrola Brasil. Considerando a extensão e importância desse programa do Banco do Brasil, destinado a simplificar a renegociação de dívidas e oferecer condições excepcionais aos clientes, destaca-se a intrínseca interconexão entre as modificações no procedimento KYC e os possíveis impactos na integridade das transações financeiras.

A flexibilização do KYC, delineada pela Resolução BCB 344/2023, desempenha um papel central nessa análise. Nesse contexto, busca-se compreender de que forma a adaptação desse procedimento influencia a efetividade das práticas de PLD/FTP-C, considerando não apenas as potenciais vantagens, mas também os desafios inerentes a essa abordagem mais flexível.

---

<sup>1</sup> “Conheça o seu Cliente” (KYC) refere-se aos procedimentos adotados por instituições financeiras para verificar a identidade e histórico de clientes, com o objetivo de prevenir atividades ilícitas, como lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Essa prática é fundamental para aprimorar a integridade do sistema financeiro e evitar riscos potenciais associados a transações ilícitas.

Explorando a complexa interação entre a Resolução BCB 344/2023, o KYC e o Desenrola Brasil, este estudo almeja oferecer uma contribuição significativa para a compreensão das implicações regulatórias e operacionais desse cenário específico no contexto financeiro brasileiro. Isso é essencial para uma compreensão aprofundada dos impactos dessa dinâmica nas práticas de contratação de operações, fornecendo informações valiosas para reguladores, instituições financeiras e demais *stakeholders* envolvidos nesse contexto complexo.

Ao concluir este procedimento, nosso objetivo é criar uma matriz de risco que permitirá a identificação e avaliação das potenciais vulnerabilidades reveladas no âmbito deste estudo. Esse passo desempenha um papel crítico, uma vez que a detecção de riscos é fundamental na gestão eficaz e mitigação de suas consequências (KAPLAN; LEONARD; MIKES, 2020). A construção dessa matriz baseia-se na análise dos resultados obtidos ao longo da pesquisa, seguindo a metodologia adotada pelo Grupo de Trabalho de Avaliação Nacional de Risco de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa para determinação do Risco Nacional de Lavagem de Dinheiro (BACEN; COAF, 2021).

## **2 Programa desenrola Brasil**

A Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, conhecida como Desenrola Brasil, representa um marco legislativo ao instituir o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes. Este programa visa incentivar a renegociação de dívidas privadas de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes, proporcionando uma redução no endividamento e facilitando o retorno desses indivíduos ao mercado de crédito (BRASIL, 2023).

No âmbito do Desenrola Brasil, a legislação estabelece condições e critérios claros para a participação de diferentes atores, como devedores, credores e agentes financeiros. Pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes, instituições privadas credoras, e instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil são abrangidas pelo programa, cada qual com requisitos específicos detalhados na lei.

Os devedores que desejam aderir ao programa têm a opção de quitar seus débitos por meio de recursos próprios ou contratando nova operação de crédito com agentes financeiros habilitados. Importante ressaltar que o Desenrola Brasil assegura o mínimo existencial previsto no Código de Defesa do Consumidor, não impedindo a contratação de operações de crédito.

Os credores, por sua vez, devem habilitar-se no programa, oferecer descontos nas renegociações e, após a conclusão do processo, excluir as dívidas rene-

gociadas dos cadastros de inadimplentes. Já os agentes financeiros participantes são responsáveis por financiar com recursos próprios as operações de crédito referentes à renegociação, observando os requisitos estabelecidos na lei.

O Desenrola Brasil apresenta duas faixas distintas. A Faixa 1 abrange dívidas de pessoas físicas com renda mensal igual ou inferior a dois salários-mínimos, proporcionando condições específicas, como taxas de juros limitadas, carência e prazos adequados para pagamento. Destaca-se que, neste contexto, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil têm papéis específicos, fornecendo instruções presenciais aos devedores. A operacionalização do programa, inclusive o processo competitivo para oferta de descontos pelos credores, é realizada por uma entidade operadora contratada pelo Fundo de Garantia de Operações (FGO). Essa entidade, sem licitação, deve possuir capacidade técnica e garantir a integridade e segurança dos dados dos participantes do programa (BRASIL, [s.d.1]).

O Desenrola Brasil – Faixa 2, por sua vez, contempla a renegociação de dívidas de pessoas físicas com renda mensal até R\$ 20.000,00. Os agentes financeiros participantes desta faixa têm a possibilidade de apurar crédito presumido, incentivando a concessão de condições vantajosas aos devedores.

A legislação define claramente as condições e limites para essa apuração. Esta legislação, ao criar o Desenrola Brasil, busca não apenas remediar a situação financeira de pessoas físicas inadimplentes, mas também promover a educação financeira, a inclusão no mercado de crédito e a movimentação da economia. Essa abordagem abrangente, alinhada com as demandas socioeconômicas, marca um avanço significativo nas políticas voltadas para a mitigação do endividamento e a retomada econômica (BRASIL, [s.d.]).

## 2.1 Resolução BCB nº 344/2023

A Resolução BCB nº 344/2023 representa um marco ao introduzir flexibilizações no rigor do processo de *Know Your Customer* (KYC), conforme estabelecido pela Circular nº 3.978/2020 (BACEN, 2020), especialmente no contexto das operações enquadradas no Programa Desenrola Brasil. O objetivo central dessa medida é mitigar custos associados às transações, especialmente aquelas vinculadas ao universo do Programa Desenrola Brasil, que busca a renegociação de dívidas de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes (BACEN, 2023).

No cerne da resolução, as instituições mencionadas no art. 1º são dispensadas de realizar procedimentos convencionais de qualificação e classificação de clientes durante a contratação de operações de crédito amparadas pelo programa.

Tal dispensa, contudo, está condicionada à operação ser respaldada por um programa instituído pelo poder público federal e destinado à renegociação de dívidas.

Uma justificativa substancial para essa flexibilização reside no perfil das dívidas contempladas pela Faixa 1 do Desenrola Brasil, em geral de baixo valor. Algumas instituições reguladas, que atuam como agentes financeiros no âmbito do programa, apontaram à autarquia as dificuldades encontradas na obtenção, verificação e validação de informações de qualificação do devedor. Essas complexidades impactam diretamente na classificação de risco desses potenciais clientes, sobretudo considerando o custo desses procedimentos frente ao baixo valor médio das operações de crédito a serem contratadas (BACEN, 2023).

Um aspecto é a constatação de que, no contexto do Desenrola Brasil, o devedor que renegociou sua dívida pode não ter relação prévia com o agente financeiro que concederá a nova operação de crédito. Isso torna a obtenção e a verificação/validação das informações de qualificação do cliente desafiadoras e, conseqüentemente, a operação pouco atrativa para os agentes financeiros. A atenção recai sobre os custos envolvidos nesses procedimentos, principalmente em operações de baixo valor. Essa dinâmica também pode reduzir o interesse de participação dos credores atuais, que já estão comprometidos a oferecer descontos em seus créditos e ainda serão onerados pelo repasse de custos dos agentes financeiros no recebimento dos créditos renegociados.

É relevante observar que as regras do Desenrola Brasil não preveem fluxo financeiro destinado a contas de clientes devedores, limitando-se a transferências de recursos entre os agentes financeiros e os credores originais das dívidas inadimplidas. Essa peculiaridade contribui para a consideração de tais operações como de baixo risco em relação à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

## 2.2 Recomendação 15 do GAFI

O Grupo de Ação Financeira (GAFI) é uma entidade independente de cooperação entre governos, dedicada a desenvolver políticas para proteger o sistema financeiro global contra a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e a disseminação de armas de destruição em massa. Suas diretrizes são amplamente aceitas como padrões internacionais no combate à PLD/FTP-C.

A recomendação 15 da GAFI trata especificamente do impacto das novas práticas negociais adotadas pelo sistema financeiro e adverte para necessidade de identificação e avaliação dos riscos emergentes por sua utilização, conforme percebemos pela redação abaixo:

Recomendação 15. Novas tecnologias

Os países e instituições financeiras deveriam identificar e avaliar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo que possam surgir em relação a

- (a) desenvolvimento de novos produtos e práticas de negócios, inclusive novos mecanismos de entrega, e
- (b) o uso de novas tecnologias ou em desenvolvimento para produtos novos ou já existentes. No caso de instituições financeiras, tal avaliação de riscos deveria ocorrer antes do lançamento desses novos produtos, práticas de negócios ou do uso de novas tecnologias ou em desenvolvimento. As instituições deveriam adotar medidas apropriadas para gerenciar ou mitigar tais riscos (GAFI, p. 23).

A despeito da importância da recomendação mencionada, constata-se que, infelizmente, a devida precaução não foi observada na regulamentação do Programa Desenrola Brasil. Houve uma flexibilização dos controles sem a prévia identificação e avaliação dos potenciais riscos inerentes a essa nova modalidade de renegociação. Diante desse cenário, torna-se imperativo concentrar esforços na busca pela mitigação desses riscos, visando garantir a eficácia e segurança do programa.

### **3 Risco de lavagem de dinheiro e oportunidades de monitoramento de situações suspeitas no programa desenrola brasil**

A renegociação de dívidas é conduzida por meio do portal de operacionalização do Programa Desenrola Brasil, integrado à plataforma gov.br, que centraliza a oferta de diversos serviços do Governo Federal.

Para acessar, é necessário inserir CPF e senha previamente cadastrada, com a segurança do acesso sendo categorizada em três níveis, conforme explicado a seguir.

#### **3.1 Plataforma gov.br: níveis de segurança**

A conta gov.br é classificada em três níveis – ouro, prata e bronze – que refletem o processo de criação e validação. Esses estratos delineiam a segurança na validação dos dados do usuário, variando conforme a origem dos dados, seja da Justiça Eleitoral ou por certificado digital, o que influencia diretamente no nível atribuído à conta.

Essa estrutura tríplice permeia os serviços públicos digitais acessíveis pela conta gov.br, com cada nível implicando em diferentes amplitudes e tipos de serviços disponíveis para os usuários.

Para acessar o Programa Desenrola Brasil, é requisitado que os usuários possuam contas classificadas nos níveis prata ou ouro.<sup>2</sup>

Tabela 1: Comparativa dos níveis das contas "gov.br"<sup>3</sup>

	Bronze	Prata	Ouro
Uma única conta para acessar diversos serviços digitais	✓	✓	✓
Fazer o <i>login</i> em qualquer serviço gov.br sem precisar de senha, usando apenas a biometria do celular	✓	✓	✓
Gerenciar as autorizações de uso dos seus dados	✓	✓	✓
Realizar a prova de vida utilizando o reconhecimento facial	✓	✓	✓
Visualizar e compartilhar seus dados e documentos digitais	✗	✓	✓
Utilizar serviços gratuitos de assinatura eletrônica no site assinador.iti.br	✗	✓	✓
Acessar serviços públicos que exigem o maior grau de confiabilidade da conta gov.br	✗	✓	✓
Habilitar a autenticação em duas etapas para ter mais segurança no uso da sua conta	✗	✓	✓
Nível máximo de segurança da conta gov.br	● Básico	●● Alto	●●● Máximo

Fonte: BRASIL, [s.d.2].

Para reforçar a segurança da conta gov.br, ao migrar do nível bronze para o prata, é necessário que o cidadão realize a validação facial através do aplicativo gov.br, usando como referência a Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Outra alternativa é entrar no sistema via *internet banking* de um banco credenciado,<sup>4</sup> destacando-se a importância de habilitar o envio de mensagens para o celular. Servidores públicos federais têm, igualmente, a possibilidade de validação via SIGEPE.

Já para atingir o patamar ouro, é necessário realizar a validação facial pelo aplicativo gov.br, referenciando-se na Justiça Eleitoral ou no QR Code da Car-

<sup>2</sup> Os níveis prata e ouro da conta gov.br, embora classificados com diferentes níveis de risco (ouro com o risco máximo e prata com risco alto), garantem igual acesso a todos os produtos disponíveis, evidenciando que a classificação de risco não implica restrições no acesso aos serviços oferecidos.

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br/niveis-da-conta-govbr>>.

<sup>4</sup> O governo federal firmou acordo com oito bancos para permitir esse tipo de autenticação, a partir dos aplicativos das seguintes instituições financeiras: Caixa, Banrisul, BRB, Sicoob, Bradesco, Santander, Itaú e Agibank.

teira de Identidade Nacional (CIN). Outra opção é acessar a plataforma por meio do Certificado Digital, compatível com o ICP-Brasil. Tais procedimentos têm o objetivo de buscar assegurar o mais alto nível de segurança na utilização da conta gov.br. Assim, a exigência de validação por reconhecimento facial, verificação de documentos e outros requisitos mencionados anteriormente adiciona uma camada adicional de segurança. Este procedimento dificulta o acesso indevido à plataforma, uma vez que demanda a inserção do código enviado para o aplicativo gov.br durante o acesso à conta (2FA). Essa medida não apenas dissuade atividades cibercriminosas, mas também facilita a recuperação dos dados da conta em casos de esquecimento de senha ou perda do celular.

### 3.2 Lavagem de dinheiro por meio de boletos bancários e compra de dívidas

A lavagem de dinheiro apresenta diversas facetas, sendo o emprego de boletos bancários e/ou a compra de dívidas estratégias notáveis. O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e a literatura especializada no tema elucidam algumas tipologias associadas a esses métodos (COAF, 2016).

Uma modalidade de lavagem de dinheiro com boletos bancários reside na utilização de empresas de fachada. Estas entidades, embora legalmente constituídas e envolvidas em atividades comerciais legítimas, servem como instrumento para contabilizar recursos provenientes de atividades ilícitas. Em certos casos, tais empresas misturam fundos ilícitos com recursos gerados por suas próprias operações. Adicionalmente, destaca-se o uso de empresas fictícias, que existem apenas documentalmentemente, sem efetiva atividade econômica, sendo empregadas para contabilizar valores decorrentes de atividades criminosas (SOARES, 2020).

Outro método explorado pelos criminosos abrange a utilização de contas bancárias de terceiros, frequentemente abertas mediante o uso de documentos falsos ou roubados. Essas contas servem como receptáculo para os recursos ilícitos provenientes de atividades criminosas. Posteriormente, ocorre a transferência desses recursos para outras contas bancárias, dificultando o rastreamento do dinheiro e tornando o processo de lavagem mais complexo e evasivo (ARO, 2013).

Porém, a estratégia mais conhecida como compra de dívidas destaca-se como uma tipologia sofisticada de lavagem de dinheiro, envolvendo a aquisição de débitos alheios por meio de recursos ilícitos. O criminoso, então, negocia habilmente essas dívidas com o credor original, empregando fundos legítimos para a quitação. Esse processo confere ao dinheiro ilícito uma aparência de legitimidade ao ser assimilado ao sistema financeiro (DALLAGNOL, 2013).

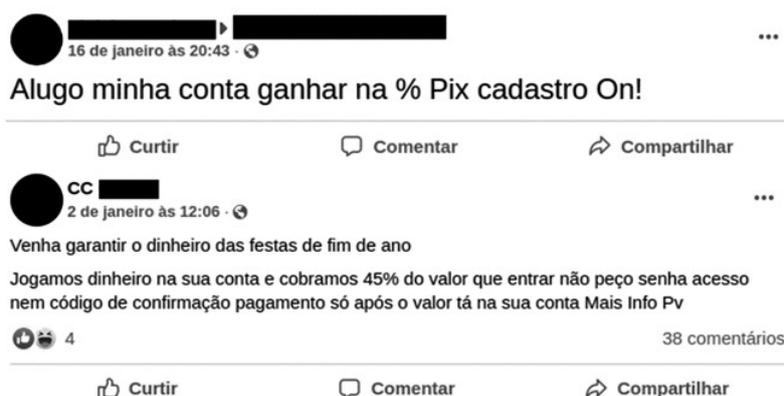
Essa metodologia é uma das preferidas entre os criminosos devido à sua relativa simplicidade, tornando-a uma escolha estratégica para a lavagem de dinheiro. Ademais, a compra de dívidas opera na sombra da normalidade, já que é uma prática comum no mercado financeiro, permitindo que as transações ocorram sem levantar suspeitas significativas.

Como resposta a essa forma de lavagem, as autoridades competentes têm implementado medidas preventivas e de combate. Entre as práticas destacadas estão a imposição da obrigatoriedade de identificação dos clientes, a comunicação de operações suspeitas e a adoção de medidas rigorosas de diligência e monitoramento contínuo das transações financeiras. Essas iniciativas visam reforçar a integridade do sistema financeiro, mitigando os riscos associados à utilização da compra de dívidas como uma ferramenta para a lavagem de dinheiro.

### 3.3 Movimentação de contas laranjas

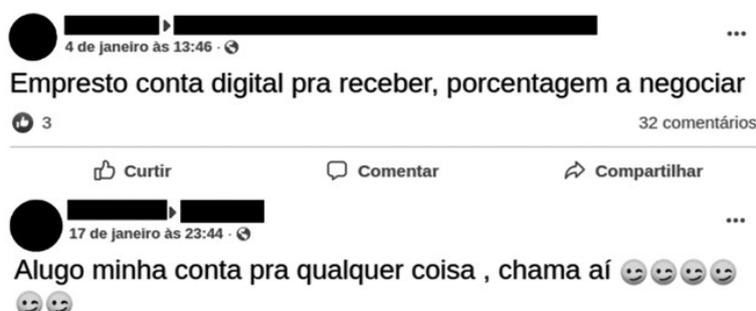
Em uma investigação sobre os “laranjas” do cibercrime, a empresa de segurança Tempest (2023) identificou que indivíduos comuns têm alugado suas próprias contas bancárias para golpistas.

Desse modo, esses participantes recebem compensações financeiras, que podem chegar a R\$ 2 mil ou uma porcentagem de empréstimos contraídos em seus nomes e depositados em suas contas. Os intermediários, por sua vez, comercializam ou alugam essas “contas laranjas” a preços que variam desde valores fixos, atingindo até R\$ 250, até percentuais do montante desviado, conforme anunciado facilmente em grupos do *Facebook*.



*Print em grupos no Facebook.*

Fonte: TEMPEST, 2023.



Print em grupos no Facebook.  
Fonte: TEMPEST, 2023.

Essa é uma das razões da crescente preocupação das instituições financeiras em relação ao tema, as quais representam um elevado risco devido ao seu papel como canal temporário para fundos adquiridos ilegalmente. Essas contas servem como intermediários para movimentar quantias obtidas de forma ilícita, permitindo que criminosos realizem transações e saques sem se exporem diretamente.

O impacto das contas laranjas não se restringe apenas ao cadastro do cliente, abrangendo ademais o processo de login e as transações. Além disso, essa prática pode afetar a gestão de carteiras, uma vez que uma conta aparentemente legítima pode estar sendo utilizada de maneira ilícita ou ter se transformado em uma conta laranja. Enquanto as vítimas enfrentam prejuízos materiais, as instituições financeiras lidam com implicações financeiras e riscos reputacionais decorrentes desse tipo de fraude.

O Programa Desenrola Brasil, ao se propor a regularização de dívidas, possui potencial de “reativar” a movimentação de recursos em contas de passagem como “laranjas”, para dissimular a origem ilícita de recursos, acentuando os riscos relacionados à lavagem de dinheiro. A flexibilização do processo KYC, conforme estipulado pela Resolução BCB 344/2023, pode propiciar a realização de práticas financeiras obscuras, comprometendo a eficácia dos controles antilavagem de dinheiro.

Ao adotar uma abordagem mais leniente no processo de *Know Your Customer*, a resolução mencionada abre espaço para potenciais lacunas na identificação e verificação da verdadeira identidade dos envolvidos nas transações financeiras. Esse ambiente menos restritivo, por sua vez, cria oportunidades para indivíduos mal-intencionados empregarem contas regularizadas como peões em esquemas complexos, dificultando a rastreabilidade e aumentando a eficácia dos esquemas de lavagem de dinheiro.

#### 4 Risco PLD/FTP-C do Programa Desenrola Brasil

Considerando o substancial número de transações no Programa Desenrola Brasil, a probabilidade de ocorrência é avaliada como alta. Entretanto, em relação ao impacto e considerando os controles existentes para abordar distintas formas de lavagem de dinheiro, como boletos, PIX e contas laranjas, o impacto é categorizado como médio. Esta avaliação conduz à seguinte matriz de risco:

Matriz de Risco (Impacto x Frequência)			Frequência (Probabilidade de Ocorrência)			
			Extremamente Remota	Remota	<b>Provável</b>	Possível
			1	2	3	4
Impacto (Severidade)	<b>Crítica</b>	4	4	8	<b>12</b>	16
	Severa	3	3	6	9	12
	Moderada	2	2	4	6	8
	Reduzida	1	1	2	3	4

Tabela 2: Matriz de Risco.  
Fonte: Elaborado pelo autor.

Através da avaliação das incidências de probabilidade e impacto, a matriz possibilita a categorização dos riscos conforme a coloração da área em que se intersectam. Quando um risco é identificado no quadrante , como no presente caso, sinaliza uma situação de controle situada entre moderada e severa. Tal constatação reforça a importância de introduzir controles suplementares e adotar medidas delineadas, visando mitigar riscos.

#### 5 Considerações finais

Ao analisar os potenciais pontos de atenção no sistema de pagamento do Desenrola, é fundamental realizar uma avaliação abrangente para garantir a integridade e eficiência do processo financeiro.

Inicialmente, é necessário verificar a correspondência entre o responsável pelo pagamento e quem efetivamente deve, especialmente em relação à emissão de boletos. A análise da correlação entre CPF e conta corrente, assim como a investigação do valor médio dos boletos, podem revelar padrões ou discrepâncias.

A identificação de concentração de pagadores é um ponto de análise, pois a dependência de um grupo específico pode impactar a estabilidade do sistema. Portanto, a diversificação dos pagadores é uma métrica crucial para garantir a resiliência financeira do Desenrola.

Ainda, em relação à liberação de créditos para o Desenrola, é importante analisar o valor médio dos contratos, o que pode contribuir para uma compreensão mais profunda dos aspectos financeiros envolvidos.

É imprescindível destacar a importância de atentar para o risco potencial de o Desenrola não apenas cumprir sua função social principal, mas outrossim evitar qualquer envolvimento em atividades suspeitas que possam comprometer sua integridade. A possibilidade de reabilitar contas atualmente inadimplentes, transformando-as em instrumentos para a realização de ilícitos e lavagem de dinheiro, merece especial atenção e vigilância.

Além disso, vale ressaltar que o rastreamento minucioso de depósitos em espécie, especialmente nos momentos imediatamente anteriores às transações, assume uma posição crucial. Essa prática pode servir como indicativo de possíveis intervenções de terceiros nos pagamentos efetuados pelo Desenrola. Diante desse cenário, uma investigação aprofundada torna-se não apenas recomendada, mas essencial para garantir não apenas a legitimidade, mas também a confiabilidade do sistema como um todo.

## Referências

ARO, Rogerio. Lavagem de dinheiro-origem histórica, conceito, nova legislação e fases. Unisul de Fato e de Direito. *Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina*, v. 3, n. 6, p. 167-177, 2013.

BACEN – Banco Central do Brasil. *Circular nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020*. Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. Brasília: Diário Oficial da União, 24 de janeiro de 2020, Seção 1, p. 24-28.

\_\_\_\_\_. *Resolução BCB nº 344*, de 4 de outubro de 2023. Altera a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. Brasília: Diário Oficial da União, 6 de outubro de 2023, Seção 1, p. 113.

\_\_\_\_\_. ; COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras. *Sumário Executivo: Avaliação Nacional de Riscos*. Brasília: Grupo de Trabalho de Avaliação Nacional de Risco de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa, 2021.

BRASIL. *Lei nº 14.690*, de 3 de outubro de 2023. Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil; estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação de riscos de inadimplimento e de superendividamento de pessoas físicas; altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e nº 12.087, de 11 de novembro de 2009; e revoga dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e a Medida Provisória nº 1.176, de 5 de junho de 2023. Brasília: Diário Oficial da União, 3 de outubro de 2023, ed. extra.

\_\_\_\_\_. *Desenrola Brasil*. Brasília, [s.d.1]. Disponível em: <<https://desenrola.gov.br/home>>. Acesso em: 19 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. *Saiba mais sobre os níveis da conta gov.br*. Brasília, [s.d.2]. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br/niveis-da-conta-govbr>>. Acesso em: 19 fev. 2023.

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras. *Casos & Casos*: Coletânea de casos brasileiros de lavagem de dinheiro. Brasília. COAF, 2016.

DALLAGNOL, Deltan Martinazzo. Tipologias de lavagem. In: CARLI, Carla Verissimo de. *Lavagem de dinheiro: prevenção e controle penal*. 2013, p. 377-460.

GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional. *As Recomendações do GAFI*: Padrões Internacionais de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação. Tradução de Deborah Salles e Aline Bispo. Brasília: Conselho de Controle de Atividades Financeiras, fev. 2012, 205 p.

KAPLAN, Robert S.; LEONARD, Herman B. Dutch; MIKES, Anette. Os riscos que você não prevê: que fazer quando não existe manual. *Harvard Business Review Brasil*, p. 20-26, 2020.

SOARES, Jucelino Oliveira. Lavagem de capitais: abordagem histórica, conceituações, ciclos e tipologias. *Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará*, v. 12, n. 2, p. 163-18, 2020.

TEMPEST. Contas Laranja: o elo final da lavagem de dinheiro do cibercrime no Brasil. *Side Channel*, 20 de junho de 2023. Disponível em: <<https://www.sidechannel.blog/contas-laranja-o-elo-final-da-lavagem-de-dinheiro-do-cibercrime-no-brasil>>. Acesso em: 21 fev. 2023.

